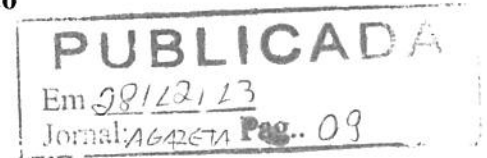




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5127/2013



**Institui o auxílio alimentação para os servidores efetivos, contratados, celetistas e que ocupam cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação para os Servidores efetivos, contratados, comissionados e celetistas da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidos a partir do mês de Janeiro de 2014, para aqueles servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º Os demais servidores receberão valor proporcional à carga horária trabalhada.

§3º Os professores que tem duas cargas horárias equiparam-se aos servidores de 40 (quarenta) horas, já os que tem apenas uma carga horária ficam equiparados aos servidores de 30 (trinta) horas.

**Art. 2º** O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Parágrafo único.** Será contemplado uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - cedido a outro órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cariacica.

II - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

III – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica, exceto aqueles que exerçam Cargo Comissionado;

8.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

I – licença sem remuneração;

II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III – suspensão por medida disciplinar;

IV – reclusão;

V – licença para campanha eleitoral;

VI – afastamento a qualquer título, superior a 30 (trinta) dias;

VII- nos dias em que o servidor estiver recebendo diárias;

VIII- nos dias em que o servidor estiver sem frequência e/ou com falta.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para fins de desconto do valor do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicado pelo número de dias faltosos e/ou de afastamento.

**Art. 4º-A** O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza-se como falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 27 de dezembro de 2013.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*



Programa em anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI N° 5121/2013

Institui o auxílio alimentação para os servidores efetivos, contratados, celetistas e que ocupam cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os Servidores efetivos, contratados, comissionados e celetistas da Prefeitura Municipal de Cariacica. §1º O valor do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidos a partir do mês de Janeiro de 2014, para aqueles servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§2º Os demais servidores receberão valor proporcional à carga horária trabalhada. §3º Os professores que tem suas cargas horárias equiparadas aos servidores de 40 (quarenta) horas, já os que tem apenas uma carga horária ficam equiparados aos servidores de 30 (trinta) horas.

Art. 2º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais. Parágrafo único. Será contemplado uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor.

I - cedido a outro órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cariacica.

II - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

III - de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica, exceto aqueles que exerçam Cargo Comissionado; Art. 4º O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

I - licença sem remuneração;

II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - suspensão por medida disciplinar;

IV - redução;

V - licença para campanha eleitoral;

VI - afastamento a qualquer título, superior a 30 (trinta) dias;

VII - nos dias em que o servidor estiver recebendo férias;

VIII - nos dias em que o servidor estiver sem frequência e/ou com falta.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de desconto do valor do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicado pelo número de dias faltosos e/ou de afastamento.

Art. 4º-A O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza-se como falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores individualmente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 5128/2013

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 935.633,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), para o fim que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 935.633,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), conforme Anexo I. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CÓDIGO	CREDITO SUPLEMENTAR - ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO		VALOR
		NATUREZA	VALOR	
12.365.0001.2.2413	Remuneração de Pessoal Ativo - FUNDEB - Ens. Infantil WENCIMENTOS E VANT. FIXAS DE PES. CIVIL	3.1.90.11.00	2.107.0018	935.633,00
		TOTAL		935.633,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II		ANULAÇÃO		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
02.13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.13.04.00	FUNDEB			
12.365.9004.1.1722	Reforma, Ampliação e Construção de CMEI's	4.4.90.51.00	2.107.0011	935.633,00
		TOTAL		935.633,00

DESCRIÇÃO DAS FONTES

2.107.0018 - RECURSOS DO FNDE - Manutenção da Educação Infantil (Apoio as Creches)

Caracterização do processo, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

ROMERO LUZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

CARTÓRIO PAULO VIANNA 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VELHA

Av. Luciano das Neves nº 602 - Ed. Dentizart Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep: 29.100-201 Telefax: (27) 3038-1585 - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA ES, vem, a requerimento do ITAÚ UNIBANCO S/A, nos termos do art. 26 da Lei 9514/97, INTIMAR, os mutuatários GEONISIO BRAZ DE SOUZA, CI 2.640.672-589/BA, CPF/MF nº 279.934.345-72 e sua mulher LIDIA LANY LOPES DE SOUZA, CRM nº 4962/ES, CPF/MF nº 498.790.817-49, com endereço na Av. Antônio Gil Veloso, nº 2330, Ed. Pedro de Alcântara, Galvães, apto. 1002, com duas vagas de garagem, Ilapob, Vila Velha/ES, a fim de que compareça nesta Serventia na Rua Luciano das Neves nº 602 - Centro, Vila Velha-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 9:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos encontrados, estabelecidos no contrato de financiamento nº 31400657114, que importavam em 27/09/2013, no valor de R\$ 319.140,37, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, imputáveis ao imóvel alienado fiduciariamente, além das despesas e cobranças de intimação, sob pena de ser promovida a consolidação da plena propriedade em nome da Credora Fiduciária (ITAÚ UNIBANCO S/A), (imóvel de matrícula nº 74.747, 74.748 e 74.749, 1º e 2º, desta Serventia).

OBS: O pagamento deverá ser feito em cheque administrativo em favor do ITAÚ UNIBANCO S/A. A presente intimação está sendo feita por Edital, em virtude de não ter sido encontrado o interessado.

Dado e passado nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, aos 23 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA

Oficial

CARTÓRIO PAULO VIANNA 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VELHA

Av. Luciano das Neves nº 602 - Ed. Dentizart Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep: 29.100-201 Telefax: (27) 3038-1585 - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA ES, vem, a requerimento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, nos termos do art. 26 da Lei 9514/97, INTIMAR, os mutuatários LUIZ GUILHERME DA SILVA TEIXEIRA, CI nº 12.119.227-2/PP/RJ, CPF/MF nº 053.888.847-70 e sua mulher EVELIN PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, CNH nº 11702907-4-DETRAN/RJ, CPF/MF nº 077.854.227-02, com endereço no Rua Luiz Fernando Reis, nº 465, Ed. Double tower, apto. 103, Bloco B, com uma vaga de garagem, Praia da Costa, Vila Velha/ES, a fim de que compareça nesta Serventia na Rua Luciano das Neves nº 602 - Centro, Vila Velha-ES, durante o expediente de 2ª a 6ª feira das 9:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos encontrados, estabelecidos no contrato de financiamento nº 20001280322608 com Alienação Fiduciária em garantia, que importavam em 19/04/2013, no valor de R\$ 95.731,60, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, imputáveis ao imóvel alienado fiduciariamente, além das despesas e cobranças de intimação, sob pena de ser promovida a consolidação da plena propriedade em nome da Credora Fiduciária (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A), (imóvel de matrículas nºs 71.434 e 71.435 - 1º e 2º, desta Serventia).

OBS: O pagamento deverá ser feito em cheque administrativo em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. A presente intimação está sendo feita por Edital, em virtude de não ter sido encontrado o interessado.

Dado e passado nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, aos 23 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA

Oficial

ORAÇÃO CONVERSA COM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Meu Sagrado Coração de Jesus, em vos deposito toda minha confiança e esperança. Vós que sabeis tudo, Pai, o Senhor do Universo, sois o Rei dos Reis, Vós que fizeste o cego ver, o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso curar. Vós que vedes as minhas angústias, as minhas angustias, bem sabeis, Divino Coração como preciso alcançar a graça (pede-se a graça com fé). A minha conversa convosco me dá ânimo e alegria para viver só de vós, espero, com fé e confiança (pede-se novamente a graça). Fazei, Sagrado Coração de Jesus, que antes de terminar esta conversa, dentro de nove dias, alcancei esta tão grande graça. E para vos agradecer, publicarei esta graça para que os homens aprendam a ter fé e confiança em vós. Sagrado Coração de Jesus aumentai a minha fé. NOTA: Quem desejar obter graças por meio desta oração prometa espalhá-la. Hoje mando imprimir 50 destas devoções em ação de graças por um grande benefício recebido.

ORAÇÃO AS ALMAS PODEROSAS E INJUSTIÇADAS

Minhas almas santas, que neste mundo foram injustiçadas, rogo a vós que atendeis o meu pedido (fazer o pedido). Almas benditas, que tendes sede de justiça, atendei o meu pedido (fazer o pedido). Vós que pedistes, vós que sofrestes todas as duras provações e por justiça descendestes, rogo que não me deixes sofrer e alienar o meu pedido (fazer o pedido). Almas santas, durante esta novena eu darei a vós sempre um copo de água e rezarei para vos saciardes a vossa sede de justiça e me auxiliardes neste pedido. Nota - Rezar esta prece com um copo de água nas mãos, lermas esta prece, rezar um Pai-Nosso e Ave-Maria e oferecer para as almas que têm sede de justiça. Depois de preparar o copo de água para fora de casa. Aviso: mandar publicar assim que receber a graça alcançada. Agradeço por graça alcançada.